

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012

1

<b>Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012</b>	<b>Emenda nº 1 – CAS (de redação)</b>
	Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2012:
	<b>Art. 1º</b> O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A:	“ <b>Art. 1º</b> O Capítulo X do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A.”
CAPÍTULO X Disposições Gerais .....		
<b>Art. 61.</b> Os alimentos destituídos, total ou parcialmente, de um de seus componentes normais, só poderão ser expostos à venda mediante autorização expressa do órgão competente do Ministério da Saúde.		
	“ <b>Art. 61-A.</b> Será permitida a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação, garantida a sua inocuidade, conforme dispuser o regulamento.”	
CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias		
<b>Art. 62.</b> Os alimentos que, na data em que êste Decreto-lei entrar em vigor, estiverem registrados em qualquer repartição federal, há menos de 10 (dez) anos, ficarão dispensados de novo registro até que se complete o prazo fixado no § 2º do artigo 3º dêste Decreto-lei.		
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

